



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 097/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação prévia de alterações na engenharia de tráfego, sinalização e bloqueios viários no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º – Fica sugerida a obrigatoriedade de ampla divulgação prévia sempre que o Poder Executivo, através do órgão municipal de trânsito, realizar alterações definitivas na engenharia de tráfego que impliquem em inversão de sentido de vias ou proibição de conversões.

Art. 2º – A divulgação deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis antes da implementação da mudança, utilizando-se obrigatoriamente:

- I – O site oficial da Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- II – As redes sociais oficiais do Município e do órgão de trânsito;
- III – Painéis informativos ou faixas fixadas nas vias afetadas.

Art. 3º – Implementada a nova sinalização, o trecho objeto da alteração deverá observar um período educativo de 15 (quinze) dias.

§ 1º: Durante este período, a fiscalização terá caráter exclusivamente orientador.

§ 2º: Fica vedada a lavratura de autos de infração punitivos decorrentes exclusivamente da nova sinalização enquanto perdurar o período educativo.

Art. 4º – (Cláusula de Emergência) O rito de divulgação prévia previsto nesta Lei poderá ser dispensado em casos de intervenções emergenciais de segurança pública, desastres naturais, obras urgentes de saneamento ou acidentes, devendo a sinalização local ser reforçada por agentes físicos ou dispositivos auxiliares de segurança.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 20/04/2026
pelo CPF: ***.314.623-** no IP: 192.168.131.91*

Bruna da Silva Lourenço
Vereador(a) - PT



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca harmonizar a gestão do tráfego urbano com o Princípio da Publicidade, norteador da Administração Pública (Art. 37, CF). Recentemente, observamos que alterações no sentido de vias municipais, embora necessárias para o fluxo da cidade, geraram surpresa e descontentamento na população, resultando em multas aplicadas a condutores que, de boa-fé, ainda não haviam se habituado às novas regras.

Como aliados da gestão, compreendemos que o papel do trânsito deve ser, primordialmente, educativo e não arrecadatário. A falta de aviso prévio gera um desgaste político desnecessário e sobrecarrega o sistema de recursos administrativos da JARI, uma vez que o Art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é claro ao dizer que não se aplicam sanções quando a sinalização for insuficiente.

Ao instituímos o uso das redes sociais e do site oficial como ferramentas obrigatórias de aviso, estamos modernizando a comunicação pública e garantindo segurança jurídica ao motorista maracanauense. A inclusão da Cláusula de Emergência garante que o Poder Executivo não terá seus braços engessados em situações de crise, mantendo a agilidade necessária para o bem comum.

Diante do exposto, submeto esta indicação para que a gestão municipal possa converter esta ideia em política pública, fortalecendo a relação de confiança entre a prefeitura e os cidadãos de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14010

